



**PARECER Nº 025/2025/CIUT – OS Nº 120/2025**  
**PROTOCOLO Nº 1097/2025 - PROCESSO Nº 382/2025**  
Dia 19/02/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 198/2025** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos para animais em praças e parques no Estado de Mato Grosso”.

**Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco**

Relator: Deputado Valmir Moretto

## I – DO RELATÓRIO

A propositura em tela, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2025 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data (fl. 05 - v). Cumprida a pauta em 12/03/2025 (fl. 05 - v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 14/03/2025 para emissão de parecer quanto ao mérito (fl. 05 - v).

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei – **PL nº 198/2025** de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos para animais em praças e parques no Estado de Mato Grosso”.

Segundo a justificativa do autor, a propositura visa garantir o bem-estar dos animais domésticos e silvestres que frequentam praças e parques no Estado de Mato Grosso, instituindo a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos nesses



espaços. A proposta reconhece que os animais, assim como os seres humanos, necessitam de acesso à água potável para se manterem hidratados, especialmente em regiões de clima quente como o nosso.

O autor alega que as praças e parques são locais de convivência e lazer para pessoas e seus animais de estimação. A ausência de infraestrutura básica para atender as necessidades dos animais compromete a qualidade desses espaços e pode levar à desidratação ou outros problemas de saúde para os pets que frequentam.

Concluí em sua justificativa, que a instalação de bebedouros públicos é uma medida simples e de baixo custo, que pode ser viabilizada por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil. Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Estado com políticas de proteção animal e bem-estar, promovendo a integração entre tutores, animais e o espaço público.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram remetidos a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, em consonância com o Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194



do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl.05).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O texto do **Projeto de Lei nº 198/2025** de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, possui 07 (sete) artigos, e versa sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos para animais em praças e parques no Estado de Mato Grosso, contendo em seu escopo as orientações de como deve ser instalado, o tipo de material, a forma de limpeza e manutenção.

A referida propositura tem o intuito de demandar a obrigação ao Governo do Estado, de instalar bebedouros públicos para animais em praças, parques e demais áreas públicas de lazer.

O **PL nº 198/2025** visa atender a uma demanda da causa animal, que atualmente se encontra em evidência em nosso Estado, por meio de ações e propostas de leis em defesa e proteção dos animais. A referida propositura pretende promover a instalação de bebedouros públicos para atender os animais de estimação, bem como para os animais de rua.

A presença dos animais de estimacões nas famílias, como também os animais abandonados nas ruas têm aumentado a cada dia, a instalação dos bebedouros públicos, tem a finalidade de diminuir essa desidrataçao animal, contribuindo para a





melhoria do seu estado de saúde e, conseqüentemente, reduzindo possíveis impactos na saúde pública.

Segundo pesquisa realizada pela Mars Petcare<sup>1</sup>, mais de 30 milhões de animais vivem em situação de abandono no Brasil, esses números fazem parte da pesquisa “Índice de Abandono Animal”, que revela o impacto social e econômico do problema e a urgência na implementação de programas que garantam os cuidados necessários para a melhoria da qualidade de vida e longevidade dos pets.

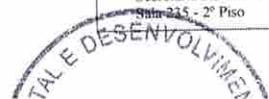
Ainda que, os benefícios em defesa da causa animal que a proposição prevê, a determinação de instalação obrigatória de bebedouros públicos para os animais em praças, parques e demais áreas públicas de lazer no Estado de Mato Grosso enfrenta um impedimento significativo: o custo imediato e não previsto para a administração pública.

A instalação dos bebedouros para os animais em Mato Grosso nos espaços públicos, exige uma análise mais detalhada dos custos envolvidos e que não são apresentados na referida proposta, que vão além da simples aquisição e instalação dos equipamentos. É fundamental considerar os seguintes aspectos: manutenção, reparação, substituição, abastecimento com água potável, higienização, bem como a mão de obra para realizar esses trabalhos.

Ainda que a proposta tenha méritos em relação ao bem-estar animal, a falta de previsão orçamentária e planejamento financeiro, quanto as exigências de implementação imediata representam obstáculos consideráveis.

Mesmo com a intenção louvável, é necessário analisar se o projeto está em conformidade com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/conteudo-de-marca/mars-petcare/noticia/2024/12/13/mais-de-30-milhoes-de-animais-vivem-em-situacao-de-abandono-no-brasil-mostra-pesquisa-da-mars-petcare.ghtml>





A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exigindo ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas<sup>2</sup>. O projeto em questão propõe a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos para animais em praças e parques no Estado de Mato Grosso, o que poderia implicar em aumento de despesas para o Estado.

De acordo com a LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias<sup>3</sup>. O projeto de lei, conforme apresentado, não inclui essas informações essenciais.

Consequentemente, o **PL nº 198/2025** não atende aos requisitos estabelecidos no Art. 16 da LRF, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias

A previsão orçamentária é elemento crucial para a viabilidade de qualquer projeto público, aprovação de normas e imposição de obrigação.

Perante todo o exposto ao **Projeto de Lei nº 198/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, identificamos diversos impactos negativos a ordem

<sup>2</sup> <https://www.amparodosoafrancisco.se.gov.br/lei-de-responsabilidade-fiscal>

<sup>3</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)



econômica das despesas públicas, desta forma, expressamos pela **REJEIÇÃO** da propositura em apreciação quanto ao mérito.

A inviabilidade da proposta de instalação de bebedouros públicos para os animais em Mato Grosso, impõe ônus financeiro relevante ao Governo, sem a devida alocação de recursos, destaca-se a importância de analisar alternativas e estratégias junto aos ONG's, Associações e Institutos que defendem os direitos das causas animais, visando unir os esforços para viabilizar a implantação da proposta em tela, tendo seus pressupostos da relevância social.

Diante a análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barrando.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 198/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos para animais em praças e parques no Estado de Mato Grosso”*.

A propositura, embora apresente benefícios que visa garantir o bem-estar dos animais de estimação, bem como aos animais abandonados principalmente pelas condições climáticas do nosso Estado, é uma norma que se acatada suscitaria impactos financeiros não previstos na fonte orçamentária.

Conseqüentemente, o PL nº 198/2025 não atende aos requisitos estabelecidos no Art. 16 da LRF, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes,





bem como a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Expressamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 198/2025 por não atender a diversos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Sendo os principais pontos:

1. Falta de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Art. 16 da LRF).
2. Não demonstração de conformidade com o princípio do equilíbrio das contas públicas (Art. 1º, § 1º da LRF).
3. Falta de análise detalhada sobre o aumento de despesas continuadas (Art. 17 da LRF).
4. Não conformidade com as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias sobre equilíbrio entre receitas e despesas (Art. 4º da LRF).

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025.



**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

<b>Projeto de Lei nº 198/2025 - Parecer nº 025/2025</b>	
Reunião da Comissão em: <u>15 / 04 / 25</u>	
Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto	
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>	
<b>VOTO DO RELATOR</b>	
Diante do exposto, VOTO pela <b>REJEIÇÃO</b> do Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	

